



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2023

Edital de chamamento público para fins de concessão de Certificado de Autorização para Captação – CAC para as Organizações da Sociedade Civil - OSC e, em caso de captação, celebração do termo de fomento.

O Município de Alterosa por meio do Conselho Municipal dos Direitos Do Idoso/CMDI no uso de suas atribuições, e observados os termos da Lei Federal nº 10741/2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 12213/2010 alterada pela Lei nº 13797/2019, Lei Municipal nº1842/2017, que dispõe sobre constituição do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, Decreto Municipal nº 1854/2017, que dispõe sobre os termos de celebração de parceria, e Resolução do CMDI nº 01/2023, que dispõe sobre as ações a serem financiadas pelo Fundo Municipal de Direitos dos Idosos, torna público o presente Edital de Chamamento Público que selecionará projetos de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede e/ou instalações no Município de Alterosa, e com inscrição vigente perante o Conselho Municipal de Direitos do Idoso, as quais poderão ser financiadas com recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMID, e para a concessão de Certificado de Autorização para a Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal do Idoso – FMID, objetivando a celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, para fins de promoção e garantia de direitos da pessoa idosa e o envelhecimento digno, ativo e saudável, nos termos do Estatuto do Idoso e da Política Municipal do Idoso, e que estejam em conformidade com os eixos e diretrizes previstas deste edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital **CHAMAMENTO PUBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA E O ENVELHECIMENTO DIGNO, ATIVO E SAUDÁVEL QUE PODERÃO SER FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE ALTEROSA-MG**

1.2 Concessão de Certificado de Autorização para Captação – CAC para as Organizações da Sociedade Civil - OSC e, em caso de captação, celebração do termo de fomento.

2 DAS DIRETRIZES

2.1 Valorização, respeito e cuidado da pessoa idosa:

I - realização de campanhas de sensibilização, promoção de direitos e valorização da pessoa idosa, por diversas estratégias de comunicação;

II - valorização da memória, conhecimento e cultura da pessoa idosa em Alterosa, por meio de ações de cultura, moda, gastronomia, esporte e lazer, artesanato e demais manifestações culturais, ocupação do espaço público e produção de conhecimento;

III - Capacitação da rede de proteção à pessoa Idosa; e

IV- Acesso a serviços, instâncias de participação na vida econômica, política, saúde, social, cultural e efetiva no controle social;

2.2 Promoção do envelhecimento ativo, digno e saudável:

I - abordagem do envelhecimento em uma perspectiva positiva, abrangente e participativa, com vistas a:

a) Ações que promovam a saúde, segurança alimentar e nutricional;

b) acesso à cultura em todos os seus aspectos e nos espaços culturais da cidade;

c) acesso ao esporte e ao lazer e a atividades físicas;

d) educação e desenvolvimento pessoal, conhecimento e acesso aos meios de tecnologia de informação, mídias, redes sociais;

e) qualificação profissional, geração de renda e reinserção no mercado de trabalho,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS TRABALHADORES

de acordo com as demandas e potencialidades;

II - Oportunidades para transmissão de cultura e valores entre gerações, o aproveitamento do potencial, conhecimento e ressignificação do papel da pessoa idosa na sociedade;

III - Promoção de ações que identifiquem, estimulem e desenvolvam novas habilidades da pessoa idosa, no trabalho e na ocupação do tempo livre, visando à reestruturação do seu projeto de vida pessoal e profissional, bem como o estímulo à complementação de renda;

IV - Apoio para o processo de aposentadoria, incluindo a perspectiva da construção de um projeto de vida pessoal e profissional, bem como estratégias à complementação de renda;

V - Ações que incentivem o desenvolvimento de tecnologias e inovações que beneficiam a população idosa; e

VI - Implementação de projetos de agricultura urbana para a pessoa idosa.

2.3 Cuidado ao Idoso frágil (Acamado ou com mobilidade reduzida):

I - Promoção de ações de cuidado para a pessoa idosa frágil ou em processo de fragilização, por meio de serviços de reabilitação física e mental, de estimulação cognitiva e afetiva.

2.4 Prevenção e enfrentamento à violência contra a pessoa idosa:

I - Promoção de campanhas de sensibilização e prevenção à violência contra a pessoa idosa, superação de situações de violação de direitos e acesso aos serviços de apoio e proteção à pessoa idosa;

II - Empoderamento da pessoa idosa, por meio de ações educativas, de geração de renda e mediação de conflitos;

III - Sensibilização de familiares e pessoas que cuidam, visando a prevenção e superação de situações de violação de direitos; e

IV - Promoção de ações de conscientização e informação para prevenir ocorrências de abusos contra a pessoa idosa.

2.5 Apoio às instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs Socioassistenciais do Município de Alterosa:

I - Promoção de ações de suporte aos cuidados de saúde da pessoa idosa residente nas ILPIs, por meio de qualificação das equipes técnicas das instituições com enfoque



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES

nas especificidades do cuidado e atendimento à pessoa idosa, na ampliação e estímulo da capacidade funcional e de participação cidadã das pessoas idosas institucionalizadas no espaço urbano e na utilização de tecnologia assistiva;

II - Promoção de ações de lazer, cultura, educação e cidadania dentro das ILPIs, estimulando o convívio social dentro da instituição, inclusive dos que possuem mobilidade reduzida; e

III - Promoção de ações de integração entre pessoas residentes em ILPIs com suas famílias e com a comunidade.

3 - OBJETIVO

3.1 Apoiar a execução de projetos de Organizações da Sociedade Civil direcionados ao atendimento de idosos dentro da faixa etária a partir de 60 (sessenta) anos de idade completos, nos termos do artigo 1º, caput, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003e que estejam em conformidade com ao menos uma das diretrizes e ações prioritárias constantes neste edital.

3.2 Objetivos específicos:

a) Selecionar projetos das Organizações da Sociedade Civil que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso do Município de Alterosa;

b) Conceder Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal do Idoso de Alterosa;

3.2.1 Promover a captação de recursos para o FMIDem parceria com as Organizações da Sociedade Civil;

3.2.2 Celebrar Termo de Fomento entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a execução de projetos de atendimento aos idosos no âmbito do Município de Alterosa, selecionados através deste Chamamento Público, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Edital.

4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A execução do projeto aprovado pelo chamamento público, por meio da celebração do Termo de Fomento com a secretaria municipal a que estiver vinculado o Conselho



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES

Municipal dos Direitos Do Idoso/CMDI, fica condicionada à captação dos recursos previstos no projeto.

- 4.2** Uma vez captados pela organização da sociedade civil os recursos adequados à realização do projeto, o CMDI procederá à avaliação do Plano de Trabalho do projeto autorizado e publicará a deliberação que determina quais são as organizações da sociedade civil aptas à formalização do Termo de Fomento e encaminhará o processo administrativo à Secretaria a que estiver vinculado, para que essa proceda às práticas administrativas necessárias à celebração da parceria.
- 4.3** Recursos captados em valor superior ao previsto no projeto serão executados desde que fique comprovada a possibilidade de adequação das metas do projeto sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público, o que só poderá ocorrer antes da assinatura do Termo de Fomento.

5 - DA VALIDADE DO CAC

- 5.1** O prazo de validade do Certificado de Autorização de Captação – CAC, será de **02(dois) anos**, não podendo ser renovado.
- 5.2** Perda do CAC:
- I - Pelo fim da sua validade;
 - II - Pela conclusão do seu objeto total ou parcial;
 - III - Pela não apresentação do plano de trabalho, no prazo de 07/06/2023.
- 5.3** Da Anulação do CAC:
- 5.3.1** O CAC poderá ser anulado, por decisão da plenária do CMDI, por não obediência aos critérios estabelecidos em resolução.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1** Podem participar do processo de seleção os seguintes proponentes:
- 6.1.1.** Organizações da Sociedade Civil (OSCs), de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente regularizados;
 - 6.1.2.** Organizações com práticas de atuação que estejam de acordo com a lei, não podendo ter recebido penalidades ou condenação definitiva em temas correlatos ao



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES

objeto do apoio;

- 6.1.3. Organizações que existam há pelo menos **01 ano** e que possam comprovar sua regularidade de situação cadastral;
- 6.1.4. Organizações que estejam adimplentes (em dia) com as faturas de energia, incluídas aquelas com débitos negociados e pagamentos em dia.
- 6.1.5. Que demonstre no ato da celebração da parceria a qualificação técnica exigida e atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme critérios neste edital.
- 6.1.6. Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que se enquadrarem no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Pública Municipal.
- 6.2 Não serão considerados aptos a participar do processo de seleção os proponentes com as seguintes características:
 - 6.2.1. Pessoas físicas;
 - 6.2.2. Órgãos governamentais de qualquer nível de poder (instituições públicas ou mistas de qualquer instância, na esfera municipal, estadual e/ou federal);
 - 6.2.3. Organizações com diretoria vinculada a cargos eletivos;
 - 6.2.4. Organização de caráter sindical/associação classista (ex: associação dos empregados de empresa pública e/ou de economia mista/estatal etc.);
 - 6.2.5. Organizações atreladas ou associadas a empregados ou quadro societário da instituição ou empresa que firmará o contrato de financiamento do projeto;
 - 6.2.6. Projetos que possuam como atividade-fim a realização de evento ou ações pontuais de baixo impacto social.
- 6.3 A participação das Organizações da Sociedade Civil no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.

7 - DOS REQUISITOS DO PROJETO

7.1 Serão considerados para a seleção das propostas:

- 7.1.1 Projetos relacionados à proteção e ao atendimento à pessoa idosa, bem como relacionados à estruturação da rede de proteção e ao atendimento à pessoa idosa,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS TRABALHADORES

considerando o público-alvo de maior vulnerabilidade social e vínculos familiares enfraquecidos.

7.1.2 Serão priorizadas no processo de seleção as propostas que promovam e/ou articulem transversalmente os seguintes temas em suas atividades:

- Empreendedorismo e geração de renda: promoção do protagonismo e da autonomia financeira das pessoas idosas, com foco na inserção e reinserção produtiva e em atividades de educação financeira;
- Diversidade: promoção e valorização da diversidade, prioritariamente em relação a mulheres, população negra, povos indígenas, pessoas com deficiência e comunidade LGBT+;
- Atendimento direto à pessoa idosa em hospitais e Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs;
- Atendimento direto à pessoa idosa em centros de convivência, centros-dia, grupos de apoio, e outros espaços similares;
- Realização de oficinas e outras atividades relacionadas aos seguintes elementos: cultura, esporte, meio ambiente, educação e inclusão digital, convivência intergeracional, atividades físicas e música;
- Campanhas educativas e de conscientização;
- Fortalecimento da Rede de Proteção e Garantia de Direitos da pessoa idosa: promoção da construção de conhecimento sócio territorial por meio de Diagnósticos, Formação de Conselheiros, Planejamento e Gestão da Rede e dos atores locais/organizações que trabalham com a atenção à pessoa idosa, entre outras atividades afins;
- Formação de recursos humanos: destinada à rede de proteção a idosos, como cuidadores, administradores e profissionais de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e outras organizações que atendam e/ou promovam os direitos da pessoa idosa.

8 - DOS PRAZOS

8.1 O presente Edital de Chamamento Público ficará disponibilizado para consulta no site oficial da Prefeitura Municipal de Alterosa - MG, www.alterosa.mg.gov.br, no



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

**RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES**

período de 29/05/2023 a 07/06/2023, 10 dias corridos a partir de sua publicação.

- 8.2** Impugnação do edital: prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.
- 8.3** Entrega dos envelopes contendo os documentos descritos no item 9.1(Da etapa eliminatória – da apresentação do projeto): **07/06/2023**.
- 8.4** Publicação do resultado da etapa eliminatória do processo de seleção: **14/06/2023**.
- 8.5** Recurso do resultado da etapa eliminatória do processo de seleção: 24 horas após a publicação do resultado da etapa eliminatória do processo de seleção.
- 8.6** Publicação das decisões recursais: **16/06/2023**.
- 8.7** Homologação e publicação do resultado: **20/06/2023**.
- 8.8** Entregado Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros: **21/06/2023 a 23/06/2023**.

9 - DA ETAPA ELIMINATÓRIA – DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

- 9.1** As Organizações da Sociedade Civil deverão protocolar no Conselho Municipal dos Direitos Do Idoso/CMDI de Alterosa, situado na Rua Amir Ferreira Terra, S/nº, Bairro Vila dos Trabalhadores, no período estabelecido no item 8 deste edital, a documentação abaixo elencada, impressa e também em pen drive, contendo arquivos digitais em (PDF) do projeto, em envelope lacrado:

AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE ALTEROSA

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

ORGANIZAÇÃO

DA

SOCIEDADE

CIVIL: _____

CNPJ: _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES

ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL: _____

9.1.1. Declaração de Aceitação dos Termos do Edital, assinada pelo representante legal, conforme ANEXO I deste Edital.

9.1.2. Projeto Descritivo conforme o ANEXO II deste Edital – 01 (uma) via original impressa, encadernada, numerada e devidamente rubricada em todas as páginas assinadas em papel timbrado da entidade.

9.1.3. O projeto a ser apresentado para a emissão do CAC deverá conter:

I - A descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades, projetos, metas e diretrizes a serem atingidas;

II - A descrição da forma de execução das ações a serem executadas;

III - A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - A previsão preliminar de receitas e estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - A descrição dos resultados esperados em decorrência do atingimento das metas;

VII - Nome e assinatura do responsável legal pelo projeto, impresso em papel timbrado da instituição e/ou carimbo.

9.2 Os demais anexos deverão ser apresentados quando da celebração do Termo de Fomento, em envelope, protocolado no endereço do item 15.2 deste edital.

9.3 A apresentação do projeto não é garantia de Certificação de Autorização para



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES

Captação, pois requer avaliação da Comissão de Seleção do CMDI como exposto nos termos deste Edital.

- 9.4** Em hipótese alguma será aceito acréscimo de material ou informação, após o recebimento do envelope no CMDI.
- 9.5** Os envelopes protocolados fora do período estabelecido no item 8 não serão objeto de análise, não sendo permitida, em hipótese alguma, a participação de interessados retardatários.
- 9.6** Serão consideradas desqualificadas para a análise dos projetos as Organizações da Sociedade Civil que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos no item 9.1 deste edital.
- 9.7** Cada Organização da Sociedade Civil deverá apresentar apenas 01 (um) projeto, desde que esteja em consonância com pelo menos 01 (uma) das diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2 (Das diretrizes) e 01 (um) dos requisitos do item 7 deste edital (Dos requisitos do projeto).
- 9.8** Em hipótese alguma os documentos encaminhados, o projeto, seus anexos e serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do chamamento público.
- 9.9** Os projetos que contenham previsão de execução de suas atividades fora do âmbito do município de Alterosa serão automaticamente eliminados do chamamento público.
- 9.10** O cronograma de desenvolvimento das ações do projeto deverá prever prazo de execução de **06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses.**

10- DA SELEÇÃO

- 10.1.** Os documentos e o projeto, descritos no item 9 deste Edital, apresentados pela Organização da Sociedade Civil proponente, serão remetidos à Comissão de Seleção do Chamamento Público para a devida análise.
- 10.2.** Constatada a ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos previstos no item 9 deste Edital, a Organização da Sociedade Civil proponente será automaticamente eliminada.

11 - DA ANÁLISE E CRITÉRIOS TÉCNICOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES

11.1. Os projetos documentalmente habilitados serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público a partir de 04 (quatro) critérios, conforme descritos abaixo:

CRITÉRIOS	ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO	PONTOS
Coerência	O projeto deve estar de acordo com indicadores sociais que justifiquem a metodologia proposta para sua execução. Deverá agregar informações de diagnósticos e pesquisas que efetivamente retratem a realidade em que o projeto vai atuar. Será avaliado se a organização descreveu a realidade do território de atuação e a situação na qual o projeto pretende intervir, ou seja, os problemas prioritários a serem enfrentados, e se o projeto demonstra o nexo entre essa realidade e a metas a serem alcançadas. Será avaliado o projeto proposto pela Organização da Sociedade Civil ao CMDI e a sua sintonia com pelos menos 01 (uma) das diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2 e 01 (um) dos requisitos constante no item 7 deste edital, conforme	40



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES

	indicação da Organização da Sociedade Civil proponente.	
Metodologia	Abordagem participativa, considerando os idosos e suas famílias protagonistas nas atividades de planejamento, elaboração, execução e avaliação do projeto, tirando-os assim, do lugar de meros espectadores e aprendizes, convidando-os a transitar numa dinâmica a partir do lugar de condutores do processo.	20
Atuação	Atuação na perspectiva intersetorial, articulando e integrando ações com as demais políticas setoriais como a cultura, esporte e lazer, educação, trabalho e aprendizagem, assistência social, entre outras e, com a rede local, criando condições que favoreçam o fortalecimento da autonomia e protagonismo dos idosos.	20
Impacto social	Benefícios que serão gerados com a implantação do projeto no território e a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos do Idoso.	20



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES

A pontuação total será de **0** a **100** (zero a cem) e serão eliminados os projetos com nota inferior a **50** (cinquenta) pontos

- 11.2.** Serão considerados eliminados os projetos que obtiverem nota inferior a **50 (cinquenta) pontos**.
- 11.3.** A falsidade de informações nos projetos, poderá ensejar no impedimento na formalização do termo de Fomento e na aplicação de sanção administrativa contra a Organização proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 11.4.** O CMDI divulgará o resultado do processo de seleção no site do Município: www.alterosa.mg.gov.br.

12- DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

- 12.1.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014).
- 12.2.** A revogação ou anulação do processo de chamamento público não gera direito à indenização à OSC participante.

13 -DA ENTREGA DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO – CAC

- 13.1.** O CMDI efetuará a entrega do CAC para a OSC com projeto selecionado a partir do primeiro dia útil, após a data de publicação do resultado final no site oficial do Município de Alterosa.

14- DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

- 14.1.** Uma vez captados os recursos adequados à execução da proposta, deverá a OSC apresentar seu **Plano de Trabalho ao CMDI**, que por meio da Comissão de Seleção avaliará e encaminhará para homologação e posterior publicação e encaminhará o processo administrativo à Secretaria Municipal de Assistência Social, para que essa



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES

proceda às práticas administrativas necessárias à celebração da parceria.

- 14.2.** As despesas decorrentes da execução do objeto da parceria dependerão dos recursos a serem captados pelas OSCs e de indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

15-DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- 15.1.** Após a captação dos recursos, durante a vigência do CAC, a OSC deverá apresentar seu plano de trabalho adequado, no prazo máximo de 10 dias.
- 15.2.** O plano de trabalho deverá ser protocolado exclusivamente no Conselho Municipal dos Direitos Do Idoso/CMDI, situado à Rua Amir Ferreira Terra, s/nº, Bairro Vila dos Trabalhadores, cidade de Alterosa, no horário de atendimento das 8:00h às 12:00h.
- 15.3.** O plano de trabalho deverá ser apresentado em 02 (duas) vias, devendo as páginas ser rubricadas e assinadas pelo(a) representante legal da OSC, ou, por procurador(a) regular e legalmente habilitado(a), ainda em envelope lacrado e identificado com o nome da OSC, do projeto e número do edital.
- 15.4.** Em se tratando de representação por procurador(a), deverá ser apresentada a procuração original ou cópia simples, acompanhada de cópias simples do documento de identificação oficial com foto e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do(s) outorgante(s) e do(a) procurador(a)
- 15.5.** Serão aceitos para fins comprobatórios os seguintes documentos oficiais de identidade: carteira de identidade, carteira de identificação profissional, carteira de motorista (CNH), carteira de trabalho (CTPS) e passaporte.
- 15.6.** O CMDI poderá, a seu critério, solicitar a OSC a apresentação do plano de trabalho, atualizado.
- 15.7.** O plano de trabalho deverá estar de acordo com as informações já apresentadas no projeto, observados ainda os termos e as condições constantes neste edital.
- 15.8.** O plano de trabalho deverá observar os requisitos previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, e legislação municipal e deverá conter as informações previstas neste edital.
- 15.9.** A previsão de receitas e despesas deverá ser COMPATÍVEL com os preços praticados no mercado.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS TRABALHADORES

- 15.10.** O Conselho Municipal dos Direitos Do Idoso/CMDI, por meio da Comissão de Seleção, procederá à análise do plano de trabalho.
- 15.11.** Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta, deste edital e da legislação em vigor.
- 15.12.** Caso sejam constatadas quaisquer inadequações no plano de trabalho apresentado e/ou na respectiva orçamentação, o CMDI, por meio da Comissão de Seleção, convocará a OSC, por meio eletrônico (e-mail), para no prazo de 24 horas, contados a partir do primeiro dia útil, após a data da convocação, proceder aos ajustes como condição para a aprovação do plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta, do edital e da legislação em vigor.
- 15.13.** É de inteira responsabilidade da OSC manter atualizado seu e-mail, junto ao CMDI e verificar a caixa de entrada de seu correio eletrônico, não sendo de responsabilidade do CMDI quaisquer prejuízos pela desídia da OSC.
- 15.14.** As inadequações no plano de trabalho que não forem sanadas dentro do prazo previsto no item 15.12 deste edital, ensejará, a critério da Comissão de Seleção, na perda do direito à celebração da parceria.
- 15.15.** Não caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção que reprovar o(s) plano(s) de trabalho.
- 15.16.** Após a análise e aprovação do(s) plano(s) de trabalho pela Comissão de Seleção e pela homologação, o CMDI publicará no site Oficial de Alterosa a deliberação referente ao(s) plano(s) de trabalho da OSC apta à formalização do Termo de Fomento com o Município de Alterosa e encaminhará os respectivos processos administrativos para a Secretaria Municipal de Assistência Social, para que esta proceda às práticas administrativas necessárias à celebração do Termo de Fomento.
- 15.17.** A aprovação do(s) plano(s) de trabalho não gerará direito à celebração da(s) parceria(s) com o Município de Alterosa.
- 15.18.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES

16-DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

a. A(s) OSCs com proposta(s) selecionada(s) e habilitada(s) no chamamento público, deverá (ão) apresentar com o Plano de Trabalho, as documentações a seguir:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº13.019/2014;

II - cópia autenticada da ata da eleição de posse da atual diretoria da OSC registrada na forma da Lei;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

IV - certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

V - certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS;

VI - certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

VII - certidão de quitação plena dos tributos estaduais;

VIII- certidão de quitação plena dos tributos municipais;

IX - declaração do representante da organização de que a entidade não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, atendendo ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

X - planilha de custo aberta, com indicação dos itens e respectivos valores unitários.

b. A documentação exigida no item 16.1 deverá ser protocolado exclusivamente no Conselho Municipal dos Direitos Do Idoso/CMDI, situado à Rua Amir Ferreira Terra, s/nº, Bairro Vila dos Trabalhadores, na cidade de Alterosa, no horário de atendimento das 8:30h às 12:00h.

c. A Secretaria Municipal de Assistência Social, procederá à análise da documentação apresentada pela OSC, nos termos deste edital.

d. Caso seja constatada irregularidade em quaisquer dos documentos apresentados



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES

e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Secretaria Municipal de Assistência Social, notificará a OSC, para regularizar a documentação e/ou as certidões.

e. As irregularidades na documentação e/ou nas certidões que não forem sanadas dentro do prazo constante na notificação, ensejará na perda do direito à celebração da parceria.

17- DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

17.1. Aprovado(s) o(s) plano(s) de trabalho pelo CMDI, bem como cumpridas as disposições previstas neste edital, a OSC será convocada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para assinar o Termo de Fomento.

17.2. As despesas com a publicação do(s) extrato(s) do(s) Termo(s) de Fomento publicado(s) no Diário Oficial de Alterosa – DOC, correrão por conta da Administração Pública Municipal.

17.3. As parcerias com recursos disponibilizados e não utilizados pela(s) OSC's no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de assinatura do Termo de Fomento, deverão ser rescindidas, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo CMDI e pelo (a) Secretário (a) Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social.

17.4. A OSC deverá divulgar em seu sítio eletrônico institucional oficial, quando houver, e em locais visíveis de sua sede social e do(s) estabelecimento(s) em que exerça suas ações, desde a data de celebração da parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as seguintes informações:

I - Data de assinatura e identificação do Termo de Fomento, bem como do órgão da administração pública responsável;

II - Nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - Descrição do objeto do Termo de Fomento;

IV - Valor total do Termo de Fomento e os valores liberados;

V - Situação da prestação de contas do Termo de Fomento, que deverá informar a



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS TRABALHADORES

data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

VI - Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do Termo de Fomento, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

17.5. A celebração dos instrumentos de repasse será condicionada à regularidade dos requisitos previstos no arts. 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014.

17.6. Os atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e a prestação de contas dos instrumentos de parcerias celebrados serão realizados nos termos dos Capítulos III e IV da Lei nº 13.019/2014.

17.7. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso da proposta de instrumento de parceria e estará condicionada ao cumprimento da contrapartida e as exigências para contratação e execução do plano de trabalho, sem prejuízo das demais disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal.

18- DA CONTRAPARTIDA

18.1. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento (art. 35 da Lei nº 13.019/2014, e legislação municipal).

19- DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

19.1. Encerrada a etapa eliminatória e efetivada a captação dos recursos financeiros para a execução do projeto selecionado através dos depósitos em conta bancária do Fundo Municipal do Idoso, a(s) Organização (oes) da Sociedade Civil serão convocadas para, no prazo de 10(dez) dias úteis, apresentar o seu plano de trabalho, bem como a documentação para fins de habilitação jurídica e capacidade técnica e operacional, conforme relação constante no item 15 deste Edital.



20- DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

20.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, § 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014);

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, § 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014);

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, IV, da Lei nº 13.019/2014);

IV - possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo, um ano de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documento de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Este prazo poderá ser reduzido por ato específico e excepcional do Prefeito quando nenhuma OSC não cumprir este requisito (art. 33, V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/ 2014);

V - apresentar comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES

atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas ou prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

VI - possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC;

VII - declaração sobre Instalações e Condições Materiais. A capacidade técnica e operacional da OSC independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art.33, V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014 e da legislação municipal;

VIII - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa e trabalhista (art. 34, II, da Lei nº 13.019/2014);

IX - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, III, da Lei nº 13.019/2014);

X - Cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria da OSC, registrada na forma da Lei, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art.34, V e VI, da Lei nº 13.019/2014);

XI - Cópia da conta de consumo, cobrança de IPTU ou contrato de locação, comprovando que a OSC funciona no endereço por ela declarado (art. 34, VII, da Lei nº 13.019/2014);

XII - Atender as exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art.2º, I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019/2014);

XIII - Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do Presidente; e

XIV - Cópia do Atestado de Funcionamento da OSC no Conselho Municipal dos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES

Direitos Do Idoso/CMDI, em plena vigência.

20.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, I, da Lei nº 13.019/2014);

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, II, da Lei nº 13.019/2014);

III - tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, IV, da Lei nº 13.019/2014);

V - tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

VI - tenha declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VII – tenha sido punida com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

VIII - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, VI, da Lei nº 13.019/2014);

IX - tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

X – tenha entre seus dirigentes sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES

inabilitação; ou

XI – tenha entre seus dirigentes, pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, da Lei nº 13.019/2014)

22.3. A OSC deverá declarar o não impedimento, conforme o Anexo IV – Declaração da não ocorrência de impedimentos.

21- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com legislações pertinentes, a OSC, garantida a prévia defesa, poderá sofrer as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste subitem.

21.2. A penalidade prevista no subitem III do item 21.1 deste Edital será aplicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, facultada a defesa da OSC, no processo administrativo regularmente instaurado.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O Conselho Municipal dos Direitos Do Idoso/CMDI resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS TRABALHADORES

- 22.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.
- 22.3.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação do projeto apresentado, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 22.4.** Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 22.5.** Todos os custos decorrentes da elaboração dos projetos e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade da OSC, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.
- 22.6.** O Presente Chamamento Público ficará aberto pelo período mínimo de 10 dias e deverá ser observado o cronograma deste edital.
- 22.7.** As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que diz respeito à prestação de contas, constarão no Termo de Fomento.
- 22.8.** Aplicam-se a este edital as disposições contidas na Constituição Federal, das Leis Federais 13.019/14, 13.797/19 e 10.741/03 e legislação municipal.

23 DOS ANEXOS

- 23.1.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I -Declaração de aceitação dos termos do edital 01/2023;

ANEXO II - Projeto descritivo;

ANEXO III - Minuta do certificado de autorização para captação de recursos financeiros para o fundo municipal de direitos do idoso de Alterosa;

ANEXO IV - Plano de Trabalho;

ANEXO V - Declaração da não ocorrência de impedimentos– art. 39 lei federal nº



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES

13.019/2014;

ANEXO VI -Declaração de relação dos dirigentes da organização da sociedade civil;

ANEXO VII - Declaração art. 7º, XXXIII, da Constituição da República;

ANEXO VIII - Atestado de regularidade da prestação de contas;

ANEXO IX - Termo de compromisso;

ANEXO X - Minuta do Termo de Fomento;

ANEXO XI - Certificado de autorização para capacitação – CAC.

23.2 O Edital e seus anexos poderão ser solicitados pelo e-mail:
conselhoidoso@alterosa.mg.gov.br.

Alterosa, 29 de maio de 2023.

Regina Aparecida Gomes
Presidente CMDI



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL 01/2023

Prezados Senhores(as),

Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº01/2023 e seus Anexos, do Conselho Municipal dos Direitos Do Idoso/CMDI de Alterosa-MG, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas. Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Edital de Chamamento Público nº01/2023 e seus Anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Alterosa, de _____, de 2023.

Representante Legal/Entidade
(assinaturado representante legal com firma reconhecida)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES

ANEXOII

Papel timbrado do proponente				
PROJETO DESCRITIVO				
1-DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE				
Proponente:			CNPJ:	
Inscrição Municipal:				
Nº do Registro no CMDI:			Validade: ___/___/___	
Programa/Regime:			Validade: ___/___/___	
Endereço:				
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone: ()	E-mail:
Nome do representante legal do proponente:				
CPF:	RG:	Cargo/Função:	DDD/Telefone: ()	
Endereço Residencial do representante legal:				
Período de Mandato da Diretoria:				
2-IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO				
2.1-Título do Projeto			2.2-Prazo de Execução	
Nome do projeto.			(Período mínimo de 06 (seis) meses em máximo de 24 (vinte e quatro) meses)	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES

2.3. Diretriz(es)/Ação(ões) prioritária(s):

O proponente deverá indicar ao menos 01 (uma) das diretrizes e 01 (um) dos requisitos constantes no item 2 e 7 respectivamente deste edital.

Obs.: O projeto deverá ter consonância com as diretrizes e ações indicadas pelo proponente.

2.4 – Descrição da realidade

Neste item deve-se descrever a realidade do território de atuação da entidade e a situação na qual o projeto pretende intervir, ou seja, os problemas prioritários a serem enfrentados.

Deve ser demonstrado ainda o **nexo entre essa realidade a metas a serem alcançadas**.

Obs.: É necessário agregar informações de **diagnósticos e pesquisas** que efetivamente retratem a realidade em que o projeto vai atuar.

2.5-Justificativo do Projeto

A justificativa consiste em uma exposição sucinta, porém completa, das razões de ordem teórica e dos motivos de ordem prática que tornam importante a realização do projeto. Deve-se caracterizar a situação-problema e a população que sofre as suas consequências.

Para a elaboração deste item, é importante observar as seguintes questões:

- Com que problemas o projeto pretende lidar?
- Como esses problemas se apresentam na área geográfica específica do projeto?
- Quais as possíveis causas desses problemas?
- Quais as características socioeconômicas e culturais dessa área?
- Que problemas e oportunidades são considerados prioritários?

3-OBJETIVOS DO PROJETO

3.1 - Objetivo Geral: É a indicação daquilo que se pretende alcançar com o projeto proposto. Deve estar diretamente relacionado à linha de atuação e demonstrar o resultado que se pretende alcançar com sua realização.

3.2 - Objetivos Específicos : Os objetivos específicos são as etapas fundamentais para se alcançar o objetivo geral. Devem ser capazes de demonstrar as estratégias que serão utilizadas pelo projeto. Devem ser **exequíveis, hierarquizados e mensuráveis**.

Importante: O número de objetivos específicos deve ser o necessário para atingir o objetivo geral, e não mais do que isso. Um objetivo específico pode envolver várias atividades e ações, para que seja atingido.

Os objetivos específicos deverão responder: “o que?”, “quando?” e “quanto?”, iniciando a frase com os seguintes verbos: capacitar, implantar, implementar, elaborar, disponibilizar, incorporar, desenvolver, qualificar, expandir, coordenar, estruturar, habilitar, propiciar, dentre outros.

- ✓ Devem também ser: mensuráveis (para permitir o acompanhamento e a avaliação);
- ✓ Apropriados (vinculado ao objetivo geral);
- ✓ Determinados no tempo (tendo um prazo para sua realização);
- ✓ Claros (para evitar interpretações diversas);
- ✓ Realistas (espelhando a realidade).

4-PÚBLICO ALVO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES

Descrever e quantificar o público que será diretamente e indiretamente atendido pelo projeto. No caso de idosos, é **obrigatório** informar a faixa etária.

5-ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Descrever a área de atuação do projeto.
(Onde será realizado? Em quais bairros e regiões de.....?????).

6-METASE INDICADORES

As **METAS** levam ao alcance dos objetivos propostos. Elas têm de estar relacionadas a cada objetivo específico estabelecido para o projeto e ser: **mensuráveis** (refletir a quantidade a ser atingida), **específicas** (não genéricas), **temporais** (indicar prazo para a sua realização), **alcançáveis** (serem factíveis, realizáveis), **significativas** (importantes para o alcance dos resultados esperados e para resolver ou minimizar o problema descrito na justificativa).

Preencher o quadro, conforme o **exemplo** abaixo:

Objetivos específicos	Meta e prazos	Indicadores	Meios de verificação	Período de verificação
Promover o desenvolvimento de idosos através da realização de atividades lúdicas como caminhada em grupo, quebra-cabeça, yoga, etc.	Desenvolver em 06 meses, 100 idosos participantes nas atividades lúdicas como caminhada em grupo, quebra-cabeça, yoga, etc.	1. Número de atividades realizadas	Lista de presença e relatórios com registros fotográficos	Trimestral
		2. Percentual de frequência dos participantes nas atividades	Lista de presença e relatórios de frequência dos participantes	Mensal

7-METODOLOGIA/ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

Descrever as formas e técnicas que serão utilizadas para executar as atividades previstas, devendo explicar passo a passo a realização de cada atividade. Deve-se descrever como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas, meios de realização) e detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a inter-relação entre as mesmas. Havendo outros parceiros envolvidos diretamente na realização do projeto deve-se explicitar sucintamente como ocorrerá a participação de cada um.

É importante mencionar as metodologias que serão empregadas com citação dos autores de referência.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS TRABALHADORES

Etapa	Atividades		Início	Término	
Etapa1	Atividade1.1		1ºmês		
	Atividade1.2		...		
Etapa2	Atividade2.1				
	Atividade2.2				
Etapa3	Atividade3.1				
	Atividade3.2				
9-MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO					
<p>O monitoramento e a avaliação apontam descrevem a maneira como a instituição responsável pretende acompanhar o desenvolvimento do projeto, o alcance dos objetivos, dos resultados, a execução das atividades no tempo planejado, os recursos previstos, os impactos do projeto, enfim, todo o processo de implantação do projeto. Os resultados do monitoramento e da avaliação sinalizam se o projeto está no rumo planejado ou se e quer alguma adaptação ajuste ou melhoria. OBSERVAR AS INFORMAÇÕES DESCRITAS NO ITEM 6.</p>					
10-PLANODEAPLICAÇÃO DOS RECURSOS					
10.1-Valor total do projeto:(Informar o valor por natureza do recurso em R\$)					
Natureza do recurso			Custeio(R \$)	Investimento(R\$)	Total (R\$)
*Solicitado (recurso a ser disponibilizado pelo FMID)					
Total Geral:					
<p>10.2 - Detalhamento da Despesa (descrição precisa e clara dos itens de forma que possam caracterizar o objeto em questão, a serem custeados com recurso FMID; discriminá-los em “despesas de custeio” (materiais de consumo, Recursos Humanos...) e “Investimento”(materiais e equipamentos permanentes), ambos comprovados através de apenas 01 (um) ORÇAMENTO. O orçamento deverá ser apresentado por item ou grupo de itens totalizando o montante solicitado ao Fundo, devendo ter data máxima a 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de protocolo do projeto descritivo no CMDI</p> <p>..... O(s) orçamento(s) deverá(ã o) ser anexado(os) ao projeto descritivo).</p>					



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES

Itens de despesa		ValorTotal
Quant.	Custeio	
	Investime nto	
TotalGeral (solicitado ao FMID)		
<p style="text-align: center;">Alterosa, _____ de _____ de 20____.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">AssinaturadoRepresentantelegaldaOrganizaçãodaSociedadeCivil</p>		



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES

ANEXOIII

MINUTA DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE ALTEROSA-MG

O Conselho Municipal dos Direitos Do Idoso/CMDI, no uso de suas atribuições, e observados os termos da Lei Federal nº 10741/2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 12213/2010 alterada pela Lei nº 13797/2019, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, Lei Municipal nº XXXX/XXXX que dispõe sobre constituição do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, Decreto Municipal nº XXXX/XXXX que dispõe sobre os termos de celebração de parceria, e Resolução do CMDI nº XX/XXXX que dispõe sobre as ações a serem financiadas pelo Fundo Municipal de Direitos dos Idosos, autoriza a entidade

, CNPJ: _____, situada à

, a proceder à captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o Fundo Municipal de Direitos do Idoso de Alterosa-MG, com a finalidade única e expressa de viabilização do projeto

aprovado pelo Chamamento Público 01/2023.

Esta autorização é válida por 18 (dezoito) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM de _____ de 20

Alterosa, de _____, de 2023.

Presidente CMDI



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES

ANEXOIV

Papel timbrado do proponente				
PLANODETRABALHO				
1-DADOSCADASTRAISDOPROONENTE				
Proponente:			CNPJ:	
Inscrição Municipal:				
Nº do Registro no CMDI			Validade: ___ / ___ / ___	
Programa/Regime:			Validade: ___ / ___ / ___	
Endereço:				
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone: ()	E-mail:
Dados bancários (conta específica para a parceria, aberta após registro da esma)	Banco: (Obs.: Bancopúblico)		Agência:	Conta:
Nome do representante legal do proponente:				
CPF:	RG:	Cargo/Função:	DDD/Telefone: ()	
Endereço Residencial do representante legal:				
Período de Mandato da Diretoria:				
2-DADOSCADASTRAISDOCONCEDENTE				
Denominação: Prefeitura Municipal de...../Fundo Municipal de Direitos dos Idosos			CNPJ/FMID:	
Endereço:				
Cidade:.....	UF:MG	Cidade:.....		
Representante Legal:				



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES

CPF:	RG:	DDD/Telefone:()
3–OBJETO DA PARCERIA		
4-IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO		
4.1-Título do Projeto	4.2-Prazo de Execução	
Nome do projeto.	(a ser preenchido após a captação de recursos para o FMID e Deliberação do CMDI)	
4.3.Diretriz(es)/Ação(ões)prioritária(s):		
O proponente deverá indicar ao menos 01(uma) das diretrizes e 01 (um) dos requisitos constantes no item 2 e 7 respectivamente deste edital. Obs.: O projeto deverá ter consonância com as diretrizes e ações indicadas pelo proponente.		
4.4–Descrição da realidade		
<i>Neste item deve ser descrita a realidade do território de atuação da entidade e a situação na qual o projeto pretende intervir, ou seja, os problemas prioritários a serem enfrentados.</i>		
<i>Deve ser demonstrado ainda o anexo entre essa realidade e a metas a serem alcançadas.</i>		
<i>Obs.: É necessário agregar informações de diagnósticos e pesquisas que efetivamente retratem a realidade em que o projeto vai atuar.</i>		
4.5-Justificativa do Projeto		
<i>A justificativa consiste em uma exposição sucinta, porém completa, das razões de ordem teórica e dos motivos de ordem prática que tornam importante a realização do projeto. Deve-se caracterizar a situação-problema e a população que sofre as suas consequências.</i>		
<i>Para a elaboração deste item, é importante observar as seguintes questões:</i>		
<ul style="list-style-type: none">• Com que problemas o projeto pretende lidar?• Como esses problemas se apresentam na área geográfica específica do projeto?• Quais as possíveis causas desses problemas?• Quais as características socioeconômicas e culturais dessa área?• Que problemas e oportunidades são considerados prioritários?		
5-OBJETIVOS DO PROJETO		



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES

5.1 - Objetivo Geral: É a indicação daquilo que se pretende alcançar com o projeto proposto. Deve estardiretamente relacionado à linha de atuação e demonstrar o resultado que se pretende alcançar com suarealização.

5.2 - Objetivos Específicos : Os objetivos específicos são as etapas fundamentais para se alcançar oobjetivo geral. Devem ser capazes de demonstrar as estratégias que serão utilizadas pelo projeto. Devemser**exequíveis, hierarquizados emensuráveis**.

Importante: O número de objetivos específicos deve ser o necessário para atingir o objetivo geral, e não maisdoqueisso. Umobjetivoespecíficopodeensejarváriasatividadeseações, paraquesejaatingido.

Os objetivos específicos deverão responder: “o que?”, “quando?” e “quanto?”, iniciando a frase com osseguintes verbos: capacitar, implantar, implementar, elaborar, disponibilizar, incorporar, desenvolver, qualificar, expandir, coordenar, estruturar, habilitar, propiciar, dentre outros.

- ✓ Devem também ser: mensuráveis (para permitir o acompanhamento e a avaliação);
- ✓ Apropriados (vinculados a o objetivo geral);
- ✓ Determinados no tempo (tendo um prazo para sua realização);
- ✓ Claros (para evitar interpretações diversas);
- ✓ Realistas (espelhando a realidade).

6-PÚBLICOALVO

Descrever e quantificar o público que será diretamente e indiretamente atendido pelo projeto. No caso de idosos ,**é obrigatório** informar a faixa etária.

7-ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Descrevera área de atuação do projeto.(Onde será realizado?Em quais bairros e regiões de.....?).

8-METAS E INDICADORES

As **METAS** levam ao alcance dos objetivos propostos. Elas têm de estar relacionadas a cada objetivo específico estabelecido para o projeto e ser : **mensuráveis** (refletir a quantidade a ser atingida), **específicas** (não genéricas), **temporais** (indicar prazo para a sua realização), **alcançáveis** (serem factíveis ,realizáveis) ,**significativas** (importantes para o alcance do s resultados esperados e para resolver ou minimizar o problema descrito na **justificativa**).

Preencher o quadro, conforme o exemplo abaixo:

Objetivosespecíficos	Metase prazos	Indicadores	Meios deverificação	Período de Verificação
Promover o desenvolvimento de idosos através da realização de atividades lúdicas como caminhada em grupo,	Desenvolver em 06 meses, 100 idosos participantes nas atividades lúdicas como caminhada em	1. Número deatividades realizadas	Lista de presençae relatórios comregistrosfotográficos	Trimestral
		2. Percentual de frequência		Mensal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS TRABALHADORES

quebra-cabeça, yoga, etc.	grupo, quebra-cabeça, yoga, etc.	dos participantes nas atividades	Lista de presença e relatórios de frequência dos participantes	
---------------------------	----------------------------------	----------------------------------	--	--

9-METODOLOGIA/ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

Descrever as formas técnicas que serão utilizadas para executar as atividades previstas, devendo explicar passo a passo a realização de cada atividade. Deve-se descrever como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas, meios de realização) e detalhar como as diferentes etapas que serão implementadas equala inter-relação entre as mesmas. Havendo outros parceiros envolvidos diretamente na realização do projeto deve-se explicitar sucintamente como ocorrerá a participação de cada um.

É importante mencionar as metodologias que serão empregadas com citação dos autores de referência.

10-ATIVIDADESE Cronograma de Execução

(Informar quais são as atividades integrantes de cada etapa, indicando o período previsto para início e término da realização. Se for necessário, acrescentar mais linhas para etapas e atividades.) OBS.: Não inserir data, pois a execução dependerá da captação dos recursos financeiros para o FMID.

Etapa	Atividades	Início	Término
Etapa1	Atividade1.1	1º mês...	
	Atividade1.2		
Etapa2	Atividade2.1		
	Atividade2.2		
Etapa3	Atividade3.1		
	Atividade3.2		

11-MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS TRABALHADORES

O monitoramento e a avaliação apontam/descrevem a maneira como a instituição responsável pretende acompanhar o desenvolvimento do projeto, o alcance dos objetivos, dos resultados, a execução das atividades no tempo planejado, os recursos previstos, os impactos do projeto, enfim, todo o processo de implantação do projeto. Os resultados do monitoramento e da avaliação sinalizam se o projeto está no rumo planejado ou se requer alguma adaptação, ajuste ou melhoria. OBSERVAR AS INFORMAÇÕES DESCRITAS NO ITEM 6.

12-PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

12.1-Valor total do projeto: (Informar o valor por natureza do recurso em R\$)

Natureza do recurso	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)	Total (R\$)
*Solicitado (recurso a ser disponibilizado pelo FMDCA)			

Total Geral:

12.2 - Detalhamento da Despesa (descrição precisa e clara dos itens de forma que possam caracterizar o objeto em questão, a serem custeados com recurso FMID; discriminá-los em “despesas de custeio” (materiais de consumo, Recursos Humanos...) e “Investimento” (materiais e equipamentos permanentes), ambos comprovados através de apenas 01 (um) ORÇAMENTO. O orçamento deverá ser apresentado por item ou grupo de itens totalizando o montante solicitado ao Fundo, devendo ter data máxima a 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de protocolo do projeto descritivo no CMDI O(s) orçamento(s) deverá(ão) ser anexado(s) ao projeto descritivo).

Itens de despesa		Valor Total (\$)
Quant.	Custeio	
	Investimento	

Total Geral (solicitado ao FMID):

13-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1,00)

13.1-Cronograma de Desembolso (Concedente) (a ser preenchido pelo município)

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

**RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES**

7ªParcela	8ªParcela	9ªParcela	10ªParcela	11ªParcela	12ªP arcela
<p>Alterosa, _____ de _____ de20____.</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil</p>					
<p>Alterosa, _____ de _____ de20____.</p> <p>_____ Nome</p> <p>/Assinaturado Técnico Responsável</p>					



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES

ANEXOV

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
ART.39LEIFEDERALNº13.019/2014**

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____, bem como nossos dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 39 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS TRABALHADORES

- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c)** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- d)** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após de corrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8(oito)anos;

VII—tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a)** Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8(oito)anos;
- b)** julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c)** considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES

dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública , sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§3º(Revogado).

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Alterosa, de _____, de 2023.

Assinatura do representante legal da instituição



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES

ANEXOVI

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Declaramos que não há no quadro de dirigentes da Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Alterosa, _____ de _____ 20.

Assinatura do representante legal da instituição



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil _____

CNPJ: _____ não
emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não
detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho
noturno, perigoso ou insalubre.

Alterosa, _____ de _____ 20.

Assinatura do representante legal da instituição



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES

ANEXOVIII

ATESTADO DE REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Atestamos, sob as penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil _____
CNPJ: _____ encontra-se devidamente regular quanto à
prestação de contas referente a convênio, acordo de cooperação ou parceria celebrada
anteriormente ao presente Chamamento Público 01/2023.

Alterosa, _____ de _____ 20.

Assinatura do representante legal da instituição



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES

ANEXO IX

TERMO DE COMPROMISSO

A organização da Sociedade Civil _____, CNPJ
_____, compromete-se a:

I- não contratará, para prestação de serviços, servido r ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II- não remunerar, a qualquer título, como recursos repassados em decorrência de parceria:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público. Não são considerados membros de Poder integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Alterosa, _____ de _____ 20.

Assinatura do representante legal da instituição



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES

ANEXO

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento Nº _____

Processo Nº _____

Instrumento Jurídico: _____

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTEROSA-MG, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____.

O Município de Alterosa, inscrito no CNPJ nº 18.243.238/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, presentes também, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos Do Idoso de Alterosa –CMDI, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil....., CNPJ nº....., situada à Rua....., nº....., Bairro,....., neste ato representada por....., portadora do CPF nº..... e RG nºMG–....., SSP/MG, doravante denominada, O.S.C., sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com os Anexos deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1-O presente Termo de Fomento tem por objeto a ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para executar o Projeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo IV, aprovado pelo CMDI através do chamamento público nº 01/2023, publicado no site da Prefeitura Municipal de Alterosa em

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, são obrigações dos Parceiros:

2.1 – MUNICÍPIO:

I – analisa e reaprova a documentação técnica, institucional e jurídica dos projetos selecionados pelo Conselho Municipal dos Direitos Do Idoso de Alterosa – CMDI de Alterosa;

II – celebrar o Termo de Fomento, após atendimento dos requisitos pela O.S.C., e publicar seu extrato no Site da Prefeitura de Alterosa, por sua conta e ônus, e respectivas alterações, se for o caso, que produzirá(ão) efeito(s) jurídico(s) somente após a(s) sua(s) publicação(ões);

III – direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da O.S.C., observados os limites de sua competência específica;

IV – manter, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos Do Idoso de Alterosa – CMDI de Alterosa, observados os limites das competências específicas de cada órgão, o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto na Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho;

V – transferirá a O.S.C. os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho;

VI - proceder à extinção do Termo de Fomento caso os vícios constatados não sejam sanados no(s) prazo(s) estabelecido(s), ou recebam parecer contrário a sua aprovação;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS TRABALHADORES

VII – analisar o Relatório de Execução Financeira, bem como as Prestações de Contas relativas ao objeto desta parceria;

VIII – analisar, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos Do Idoso de Alterosa – CMDI de Alterosa, observados os limites das competências específicas de cada órgão, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;

IX – exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fator e levante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

X – suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades de corrente do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

XI – prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

XII – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

XIII – receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O.S.C., no que se refere à execução financeira da parceria, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

2.1.2. DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE ALTEROSA – CMDI



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS TRABALHADORES

- I – direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da O.S.C., observados os limites de sua competência específica;
- II – manter, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os limites das competências específicas de cada órgão, o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto na Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
- III – analisar e emitir parecer a cerca do Relatório de Execução do Objeto;
- IV – analisar, em conjunto com o Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os limites das competências específicas de cada órgão, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;
- V – exercer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os limites das competências específicas de cada órgão, a atividade normativa, o controle e afiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações;
- VI – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;
- VII – receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O.S.C., no que se refere à execução física e metodológica, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

2.2–O.S.C.:

- I – comprovar 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria; instalações, condições materiais e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES

capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das ações previstas;

II - executar as atividades inerentes à implantação deste Termo de Fomento com rigorosa obediência às metas e a os indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

III – zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

IV – manter-se atualizada, em caráter permanente, no cadastro e habilitação jurídica das organizações parceiras do Conselho Municipal dos Direitos Do Idoso de Alterosa – CMDI;

V – observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

VI – divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Município;

VII – apresentar trimestralmente, ao MUNICÍPIO, Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

VIII – permitir e facilitar, aos órgãos do MUNICÍPIO responsáveis, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento da presente parceria;

IX – propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes;

X - depositar e gerir os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta bancária específica da parceria, a ser aberta e instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO;

XI – prestar contas finais, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS TRABALHADORES

término da execução da parceria, prorrogável por até 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, observando as normas de Prestação de Contas;

XII – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;

XIII – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao implemento do Termo de Fomento;

XIV – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;

XV – devolver ao MUNICÍPIO/FMID o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

XVI – executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, observando prazos e custos;

XVII – assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle;

XVIII – garantir o padrão de qualidade das ações previstas nesta parceria, possibilitando que seja atendidas as recomendações do MUNICÍPIO, apresentando Plano de Trabalho, contendo os custos de custeio e de aplicação dos recursos públicos recebidos pela parceria, prestação de contas com os Relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, avaliação da qualidade das ações prestadas, conforme metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

XIX – informar aos munícipes sobre o padrão de qualidade e o caráter público das



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES

ações a que têm direito por força da parceria, quando for o caso;

XX – prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;

XXI – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;

XXII – operar, manter e conservar quadramente o patrimônio público gerado pelos investimentos de correntes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XXIII – participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;

XXIV – tomar outras providências necessárias para a execução do objeto do Termo de Fomento;

XXV – informar ao Município qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA –

DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

3 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao implemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

3.1 – A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações do item 3 não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

3.2 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES

CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4-O MUNICÍPIO transferirá, à O.S.C., o valor total de R\$.....(), de acordo com o cronograma de desembolso e como plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, ressalvado o disposto no art. 48, incisos I a III, da Lei Federal nº 13.014/2014 e demais legislações aplicáveis à espécie;

4.1 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

4.2 O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado **(DESCREVER A FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO: MÊS SUBSEQUENTE, MÊS CORRENTE, APÓS ASSINATURA, PARCELA ÚNICA, PARCELADO, ETC).**

4.2.1 - O repasse da primeira parcela a que se refere esta cláusula será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da publicação do presente Termo de Fomento. As demais parcelas serão repassadas conforme Cronograma de Desembolso, ficando condicionadas à regular prestação de contas.

4.3 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária em agência de instituição financeira pública, indicada pelo Município.

4.3.1 - A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação no site oficial do Município de Alterosa-MG, do presente termo e seus dados informados ao Município no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua abertura.

4.3.2 - Na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, os valores referidos pagos pela O.S.C. serão apresentados no relatório de execução financeira e, se for o caso, acatados pelo Município.

4.4 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES

estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

4.5 – As despesas com a execução do Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, dotação orçamentária nº _____ ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5 – Este Termo de Fomento terá vigência de _____, contados a partir da data de sua publicação de seu extrato no site da prefeitura de Alterosa; encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos.

5.1 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da sua vigência.

5.2 - A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6 Este Termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e a juste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S. C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.1 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas estabelecidas no plano de trabalho, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7 – As contas deverão ser prestadas **trimestralmente**, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

7.1 – A prestação de contas relativas à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extra bancária da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentados pela O.S.C. bem como do Relatório de Visita in Loco e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pelo MUNICÍPIO.

7.2 – A O.S.C. parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa.

7.3 – A Prestação de Contas Final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, deverá ser apresentada pela O.S.C. ao MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

7.4 – Quando constata da irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogáveis, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.5 – Transcorrido o prazo do item 7.4 desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do na obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS TRABALHADORES

7.6 – Para as parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a O.S.C. deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após 12 (doze) meses de duração destas, apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

7.7 – As prestações de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitida a visualização por qualquer interessado, através do.....

7.8 - Independente da forma de prestação de contas, a O.S.C. parceira fica obrigada a manter os documentos originais que a compõem à disposição do MUNICÍPIO, por um período de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, delegação de competência ou parceria com órgãos ou entidades.

8.1 – Para a realização do monitoramento e avaliação dessa parceria serão indicados em portaria a ser publicada posteriormente recursos humanos e apoio técnico.

8.2 – O MUNICÍPIO emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e os submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

8.2.1 – Compete ao Departamento Municipal de Promoção Social a emissão de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Financeira da parceria;

8.2.2 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos Do Idoso de Alterosa – CMDI de Alterosa a emissão de Relatório de Monitoramento e Avaliação Física e Metodológica da parceria.

8.3 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES

conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

8.4 – A Secretaria Municipal de Assistência Social designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no site do Município de Alterosa.

8.5 – O Município designará ao menos 02 (dois) técnicos, bem como seus suplentes, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização desta parceria, sendo um deles incumbido da análise do relatório de execução financeira, de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social e o outro, incumbido da análise do relatório de execução do objeto, de competência do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Alterosa – CMDI, através de publicação no site da Prefeitura do Município de Alterosa.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

9 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, legislação municipal e demais legislações aplicáveis à espécie, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

9.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso, nos termos da Lei Federal nº. 12.213/2010 que regulamentou o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

9.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

9.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES

despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria desde a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma.

9.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho elimita do ao prazo da prestação de contas final.

9.4 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.5 –O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C.até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando:

- a) a O.S.C.não prestar contas de acordo como disposto em Lei;
- b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C.em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;
- d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- e) a O.S.C. não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas;

9.5.1 – Havendo parcelamento do recurso financeiro, em 03(três) ou mais parcelas,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS TRABALHADORES

a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

9.5.2 - Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até 02 (duas) parcelas, a prestação de Contas se fará no final da vigência da parceria, globalizando as parcelas liberadas.

9.6 – No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

9.7 – Será encaminhado à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao por ela previsto para as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA DIVULGAÇÃO

10 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Alterosa, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

10.1.– A utilização de logomarca, brasão ou de mais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município, observada a legislação eleitoral vigente.

10.2 - Nas placas e outros materiais de divulgação da parceria financiada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso é obrigatória a referência ao CMDI e ao Fundo Municipal de Direitos do Idoso como fonte pública de financiamento, observada a legislação eleitoral vigente.

10.3. A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas e de social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, todas as parcerias celebradas com o



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES

MUNICÍPIO.

10.4–Fica vedada a utilização de símbolos partidário em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11 – Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.1.1 – ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11.1.2 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

11.1.3 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.2. Nas hipóteses dos itens 11.1.1 e 11.1.4 dessa cláusula a rescisão poderá levar a:

11.2.1. - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

11.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sem prejuízo de a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.2.1.

11.3. – Na hipótese do item 11.1.3 dessa cláusula a rescisão deverá gerar a apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES

11.4. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

11.4.1. Passado o prazo de 02 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

11.4–Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pela Secretaria Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERMANENTES

12 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula segunda, deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

12.1 - Fica desde já formalizada a transferência da propriedade à administração pública dos bens permanentes decorrentes desta parceria, podendo o MUNICÍPIO, após a consecução completa do objeto, doar-los à O.S.C, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13 – Fica eleito o foro da comarca de Areado – MG, para dirimir os conflitos decorrentes desta parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mediante ocorrência prévia de tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município- PGM.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES

extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Alterosa, XX de X de 202X.

Assinaturas das partes



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RUA: AMIR FERREIRA TERRA, S/Nº, VILA DOS
TRABALHADORES

ANEXO XI

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO – CAC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO - CAC

Registro nº

O Conselho Municipal do Idoso de Alterosa-MG, autoriza a captação de recurso às pessoas físicas e jurídicas, através do Fundo Municipal do Idoso de Alterosa-MG, para viabilizar o projeto da organização da sociedade civil para idosos:X

Fica autorizada a captar o valor de **R\$XX.XXX,XX (X)**

Nos termos das resoluções: XX/XXXX, XX/XXXX do CMDI e XX/XXXX do FMDI

Dados do Fundo Municipal do Idoso de Alterosa-MG:

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Banco X

Agência: XXXX

Conta corrente: XX.XXX-X

Endereço: X

TEI.: (XX) XXXX-XXXX

E-mail : XXXXXXXXXXXX